



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Chamamento Público nº 003/2022

Processo nº 9003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO E COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO., QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PEDREGULHO-SP E UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES.

Contrato nº 045/2022

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, sediada na Rua Cel. André Vilela, nº 96, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.309.606/0001-41, Inscrição Estadual: Isento, Inscrição Municipal sob o nº 17703, com endereço a Rua General Carneiro, nº 1595, Centro, Franca - SP, CEP 14.400-500, Fone (16) 3711-6736, E-mail: relacionamentocliente@unimedfranca.com.br, através de seus representantes legais Srs. DANIEL MARTINIANO HABER – DIRETOR PRESIDENTE, MARCO AURÉLIO DAINÉZI – DIRETOR FINANCEIRO, denominada **CONTRATADA**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA**, conforme discriminado no Edital e



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

no Termo de Referência do **Chamamento Público nº 003/2022** que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços que constituem o objeto de credenciamento deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos indicados no Edital do Chamamento Público.

2.2. Os serviços deverão ser executados por meio de rede credenciada na forma indicada no Termo de Referência do Edital, com atendimento na cidade de Pedregulho e região de Franca, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, conforme Edital e seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.3. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo CONTRATANTE, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos e formas estabelecidos no Edital e seus anexos.

2.4. O recebimento do objeto será efetivado por Gestor do Contrato ou pelo Fiscal dos Serviços especialmente designados pelo CREDENCIANTE, que expedirão o Termo de Recebimento dos Serviços prestados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1. O Plano de Assistência à Saúde compreende todas as coberturas e demais procedimentos contidos no rol de Procedimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Saúde, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada/referenciada, com abrangência geográfica mínima na região de Franca-SP e Pedregulho para atendimentos eletivos e cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares, conforme Termo de Referência.

3.2. Os Serviços Cobertos em Rede Assistencial (credenciada ou cooperada) são:

3.2.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

3.2.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.2.3. Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

3.3. Hospitalização:

a) Diárias de hospitalização;

b) Alimentação com serviços dietéticos;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados; d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, alterada pela Resolução Normativa RN nº 407, de 03 de junho de 2016, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações;
- f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

3.4. Serviços auxiliares:

- 3.4.1.** Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados: a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
 - c) Tratamento de hepatite.

3.5. Remoção.

- 3.5.1.** A cobertura de remoção deverá ser realizada nos termos da Resolução Normativa RN nº 347/2014 e deverá ser realizada em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI.

- 3.6.** Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química, na forma e limites estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 465/2021.

- 3.7.** Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa RN nº 465/2021, da ANS e suas alterações.

3.8. Serviços não cobertos:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (vasectomia, laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações “in-vitro”, exames pré-nupciais e provas de paternidade);
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

3.9. Os serviços de coleta laboratorial serão realizados em posto de coleta credenciado e/ou administrado pela credenciada que deverá funcionar na cidade de Pedregulho, no mínimo nos dias úteis, das 07 horas às 11 horas, para atender aos servidores do Município e seus dependentes.

3.9.1. Caso a Credenciada não possua posto de coleta laboratorial credenciado e/ou instalado na cidade de Pedregulho, poderá providenciar sua instalação e funcionamento em no máximo 90 (noventa) dias do ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante declaração de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

4.1. A CREDENCIADA fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

4.2. Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida, sem custo adicional.

4.3. Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a CONTRATADA fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar o atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

5.1. Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

5.2. Em toda exclusão de beneficiário, a CREDENCIADA obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

5.3. Na inclusão de beneficiários, a CREDENCIADA deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio de formulário padrão de médicos, laboratórios, hospitais, etc credenciados, nos primeiros 10 (dez) dias após o envio da documentação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, das obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento bem como no Edital e seus anexos.

6.2. Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados.

6.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

6.4. Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

6.5. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

6.7. Disponer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento da Ordem para Início dos Serviços, de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.

6.8. Indicar um preposto para comparecer na sede do CREDENCIANTE, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

6.9. Emitir, quando necessárias, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação o mais breve possível ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.

6.10. Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização.

6.11. Comunicar o CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

6.12. A CREDENCIADA deverá possuir Central de Atendimento na forma estabelecida pela Lei Federal nº 9.656/98, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatorios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência.

6.13. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer o mais breve possível.

6.14. A Central de Atendimento deverá:

6.14.1. Efetuar agendamento de consultas no menor espaço de tempo possível, sendo que o prazo máximo não poderá ultrapassar à 30 (trinta) dias, independente da especialidade.

6.14.2. Informar sempre ao beneficiário a localidade com consulta disponível para o menor prazo possível.

6.14.3. Pedidos de Urgência, solicitados pelo médico assistente, deverão ser atendidos com prioridade para o agendamento, quer seja de consulta ou exames.

6.15. Das doenças crônicas, preexistentes e congênitas:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

6.15.1. Deverão ser admitidos, sem restrições, todos os servidores e seus dependentes legais, quando portadores de doenças crônicas, preexistentes ou congênitas.

6.16. Enviar até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

6.16.1. Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros;

6.16.2. Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.), obedecidas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;

6.16.3. Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

6.17. Disponibilizar para cada beneficiário titular, impresso atualizado ou acesso a sistema de informação, contendo todos os serviços e coberturas.

6.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, nos termos do artigo 125, da Lei 14.133/22.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Além das obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cabe ao Município, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2. Designar Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.

7.2.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município.

7.2.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora municipal Bruna Tartuce Bortoleto Pimenta.

7.3. Orientar os usuários na otimização dos serviços oferecidos pela CREDENCIADA, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

7.4. Comunicar imediatamente à CREDENCIADA qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor total estimado do presente contrato, para contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ **2.372.196,00 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e seis reais)**.

8.2. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a importância total estimada de R\$ **197.683,00 (Cento e noventa e sete mil seiscientos e oitenta e três reais)**, relativa a **905 (novecentos e cinco)** beneficiários inicialmente fixados, com valor individual constante do item 8.3., sendo que 50% do custo é de responsabilidade do Município e 50% de responsabilidade do funcionário.

8.3. Os preços unitários dos serviços a serem executados, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, são os seguintes:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

8.3.1. Valor das mensalidades:-

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE INSCRITOS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade	224	R\$ 87,00	R\$ 19.488,00	R\$ 233.856,00
19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00	R\$ 5.940,00
24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade	11	R\$ 107,00	R\$ 1.177,00	R\$ 14.124,00
29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade	43	R\$ 125,00	R\$ 5.375,00	R\$ 64.500,00
34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade	78	R\$ 135,00	R\$ 10.530,00	R\$ 126.360,00
39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade	121	R\$ 157,00	R\$ 18.997,00	R\$ 227.964,00
44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade	105	R\$ 217,00	R\$ 22.785,00	R\$ 273.420,00
49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade	102	R\$ 298,00	R\$ 30.396,00	R\$ 364.752,00
54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade	102	R\$ 325,00	R\$ 33.150,00	R\$ 397.800,00
59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade	114	R\$ 485,00	R\$ 55.290,00	R\$ 663.480,00
Total Mensal				R\$ 197.683,00
TOTAL EM 12 MESES				R\$ 2.372.196,00

8.3.2. Valor da taxa de coparticipação em consultas e exames, procedimentos e terapias realizados fora do regime de internação hospitalar:-

Eventos	Valor da Coparticipação
Consultas (Plantão e Consultório)	R\$ 24,00
Exames de Alto Custo	Isento
Exames de Baixo Custo	Isento

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente, sendo: a) Departamento: Administração. Responsável: Administração do Gabinete. Recursos orçamentários. Funcional programática: 041222001.2201 – Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 15; b) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários. Funcional programática: 041222005.2207 – Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 42; c) Departamento: Administração. Responsável: Segurança do Trabalho. Recursos orçamentários. Funcional programática: 113312009.2212 – Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 70; d)



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Departamento: Negócios Jurídicos. Responsável: Serviços Jurídicos. Recursos orçamentários. Funcional programática: 030912012.2213– Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 86; e) Departamento: Obras e Serviços Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários. Funcional programática: 154522014.2214– Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 86; f) Departamento: Obras e Serviços Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários. Funcional programática: 154522014.2214– Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 102; g) Departamento: Obras e Serviços Municipais. Responsável: Estradas Vicinais. Recursos orçamentários. Funcional programática: 154522014.2214– Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 153; h) Departamento: Obras e Serviços Municipais. Responsável: Estradas Vicinais. Recursos orçamentários. Funcional programática: 154522014.2214– Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 153; i) Departamento: Administração. Responsável: Guarda Municipal. Recursos orçamentários. Funcional programática: 061812024.2222– Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 167; j) Departamento: Trabalho. Responsável: Emprego e Relação do Trabalho. Recursos orçamentários. Funcional programática: 113342027.2227– Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 202; k) Departamento: Educação. Responsável: Ensino Infantil - Pré. Recursos orçamentários. Funcional programática: 123652030.2233– Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 213; l) Departamento: Educação. Responsável: Ensino Infantil. Recursos orçamentários. Funcional programática: 123652031.2234– Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 228; m) Departamento: Educação. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional programática: 123612033.2238– Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 248; n) Departamento: Cultura. Responsável: Cultura. Recursos orçamentários. Funcional programática: 133922042.2254– Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 303; o) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal da Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 103012044.1251– Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 332; p) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal da Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 081222051.2273– Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 397.

9.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

9.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento mensal será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da expedição do Termo de Recebimento, mediante depósito direto em conta bancária.

10.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contração contenham incorreções.

10.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Município.

10.4. Os pagamentos respeitarão as disposições deste termo contratual.

10.5. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o Gestor e Fiscal de Acompanhamento, a respectiva nota fiscal/fatura.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

10.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.6.1. Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

11.1.1. O início da execução do contrato se dará a partir da data de recebimento pela empresa contratada da Ordem para Início dos Serviços que será expedida pelo gestor do contrato.

11.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A legislação aplicada ao presente Contrato é a Lei Federal 14.133/21, bem como as Leis Federais nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações e as Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar e Resoluções – RDC da ANS, Súmulas Normativas e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O objeto deste Credenciamento será contratado pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme estipulado no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que mantidas as condições e vantajosidade para a Administração, permitida a negociação com o(s) credenciado(s) contratado(s) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.2. O reajuste será anual, podendo ocorrer por motivos financeiros ou por motivos técnicos, sendo:-

13.2.1. Reajuste Financeiro:-

13.2.1.1. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

13.2.1.1. O Índice financeiro a ser aplicado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

13.2.2. Reajuste Técnico:-

13.2.2.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

13.2.2.2. Sempre que o **IR** for maior que 01 (um), ele poderá ser utilizado em complemento ao reajuste financeiro, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

13.2.2.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **Sa** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

13.2.3. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

14.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência prevista no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 156, 157 e 158 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

14.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Credenciada que:

- a) inexecutar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- b) inexecutar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento, de maneira que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta;
- f) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto ou deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento.
- g) ensejar no retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a formalização do processo de credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente processo; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

14.3. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência no caso da alínea “a” do subitem anterior quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave pelo Credenciante;
- b) multa, em qualquer dos casos, calculada na forma do edital ou do Termo de Contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Credenciante, no caso das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior, bem como no caso das alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo dispositivo, quando se justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Credenciante.

14.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 16.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo dispositivo.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A aplicação das sanções previstas no presente Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.12.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

14.12.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.12.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13. Eventuais atos previstos como infrações administrativas no presente procedimento que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15. O Credenciante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), sem prejuízo de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na forma de suas resoluções.

14.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Credenciado a multa de mora, na forma prevista no presente edital.

14.16.1. A aplicação de multa de mora não impede que o Credenciante converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

14.16.2. A multa de mora será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

b) A recusa injustificada do Credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e/ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

c) O atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso:

I – Atraso superior a 7 (sete) dias, limitado a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 10 (dez) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea “d”.

d) Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas a contratada as seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.16.3. As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CREDENCIADA existente no Município, em favor deste último. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CREDENCIADA deverá recolhê-las nos prazos que o CREDENCIANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

14.17. Fica admitida a reabilitação do Credenciado perante o Credenciante, exigidos, cumulativamente:

14.17.1. A reparação integral do dano causado ao Credenciante;

14.17.2. Ao pagamento da multa;

14.17.3. Ao transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.17.4. Ao cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.17.5. À análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima definidos.

14.18. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do subitem 14.2 exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou do Credenciado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Estando de comum acordo com todos os termos deste instrumento ordenaram a sua lavratura em 3 (três) vias, que nesta data são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Pedregulho - SP, 01 de setembro de 2022.

DIRCEU POLO FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

**UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E
HOSPITALARES**

DANIEL MARTINIANO HABER – DIRETOR PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO DAINEZI – DIRETOR FINANCEIRO

Contratada



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Testemunhas:-



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)

CONTRATADO: UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 045/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO E COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedregulho 01 de setembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Daniel Martiniano Haber

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marco Aurélio Dainezi

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ██████████

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Bruna Tartuce Bortoleto Pimenta

Cargo: Analista de Recursos Humanos

CPF: ██████████

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)